

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 12/2025.

Dispensa eletrônica Nº 02/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO:

- 1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma para atender as necessidades na sede do CRESS-RO, situado na rua do Estanho 4355, Conjunto Marechal Rondon, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-706 – Porto Velho-RO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia (CRESS-RO). A reforma se faz essencial para garantir a adequada infraestrutura da sede, visando melhorias na funcionalidade, segurança e conforto dos servidores e dos usuários dos serviços prestados por este Conselho.

2.2. A sede do CRESS-RO desempenha um papel fundamental no atendimento aos profissionais de serviço social e na fiscalização do exercício profissional, sendo imprescindível que suas instalações estejam em conformidade com as normas vigentes de segurança, acessibilidade e ergonomia.

2.3. Contudo, ao longo dos anos, observa-se que a infraestrutura física da sede tem sofrido um processo de desgaste natural, demandando ações corretivas e preventivas para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

2.4 Dentre as principais deficiências estruturais identificadas, destaca-se a necessidade de melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas, uma vez que as atuais apresentam sinais de sobrecarga e risco de curto-circuito, além de vazamentos que comprometem a integridade do imóvel. Além disso, os revestimentos de paredes e pisos encontram-se desgastados, exigindo substituição para garantir um ambiente mais seguro e salubre.

2.5. Com base nessas necessidades, a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais eficiente para a execução das melhorias estruturais. A escolha de uma empresa qualificada e experiente é essencial para garantir que a reforma seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos, com materiais de qualidade e mão de obra capacitada.

2.6. A reforma da sede do CRESS-RO também contribuirá para a valorização do imóvel, prevenindo danos estruturais mais graves que poderiam demandar investimentos ainda maiores no futuro. Dessa forma, a intervenção corretiva no presente representa uma medida de gestão eficiente dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo maior longevidade à infraestrutura do Conselho.

2.7. Cabe ressaltar que a realização da reforma está alinhada com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e transparência. A contratação seguirá os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.8. Por fim, destaca-se que a reforma da sede do CRESS-RO resultará em um ambiente mais adequado para os servidores e para os usuários dos serviços, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e na execução das atividades do Conselho. Dessa forma, a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de reforma é medida essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo CRESS-RO, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento para todos os envolvidos.

3. VIGÊNCIA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. No entanto, a empresa contratada deverá concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 20(vinte) dias, também contados a partir da assinatura do contrato. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). O referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

5. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma para atender às necessidades do CRESS-RO traz uma série de benefícios essenciais para a melhoria da infraestrutura física da instituição. Com a execução de reformas estruturais e funcionais, o ambiente de trabalho será aprimorado, proporcionando condições mais adequadas aos servidores, colaboradores e ao público atendido. Entre os principais benefícios, destacam-se a modernização das instalações, a melhoria da acessibilidade, a otimização dos espaços internos e o cumprimento das normas de segurança e engenharia.

5.2. Além disso, a contratação visa garantir que a instituição esteja alinhada às exigências legais e normativas relacionadas a edificações públicas, evitando problemas futuros decorrentes de manutenções inadequadas. Com a melhoria das condições estruturais, a produtividade e a eficiência dos servidores serão potencializadas, já que um ambiente organizado e bem estruturado favorece o desempenho das atividades diárias. Ademais, a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo CRESS-RO também será elevada, uma vez que contarão com um ambiente mais adequado, seguro e acolhedor.

5.3. Por fim, a contratação de uma empresa especializada possibilita um planejamento adequado das obras, assegurando que os prazos e a qualidade dos serviços sejam cumpridos conforme o previsto no

contrato, evitando atrasos e garantindo a execução eficiente das reformas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto contratado seguirá um modelo estruturado em fases, garantindo o cumprimento dos objetivos desde o início até o encerramento do contrato, conforme descrito a seguir:

6.2- Planejamento Inicial: A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de execução, alocação de recursos, definição de equipes e logística de execução dos serviços.

6.3- Mobilização: Organização e transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra para o local da reforma, garantindo que os serviços se iniciem conforme o cronograma estabelecido.

6.4- Acompanhamento e Fiscalização: O CRESS-RO realizará vistorias periódicas para garantir que os serviços estejam sendo executados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

6.5- Entrega e Testes Finais: Conclusão da reforma, com verificação detalhada dos serviços executados e testes funcionais para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais.

6.6- Recebimento Definitivo: Após a aprovação final dos serviços, será emitido o termo de recebimento definitivo, formalizando a conclusão satisfatória do contrato.

6.7. A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com o CRESS-RO, informando sobre avanços, desafios e eventuais necessidades de ajustes, garantindo a eficácia e a qualidade na execução da reforma.

7. ESPECIFICAÇÕES:

CATSER:162-7

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SETOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	439,3	m ²	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. Af_04/2023	CRESS interno e externo	R\$	R\$
2	432,3	m ²	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. Af_04/2023	CRESS interno e externos	R\$	R\$
3	432,3	m ²	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. Af_03/2024	CRESS interno e externos	R\$	R\$

4	23,83	m ²	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura birecional de fixação. Af_08/2023_ps	Área de trás	R\$	R\$
5	32,8	m ²	Forro em madeira pinus, para ambientes residenciais, inclusive estrutura unidirecional de fixação. Af_08/2023	Área frente e sala da agente fiscal	R\$	R\$
6	150	m ²	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado Com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019	Todos os telhados do CRESS	R\$	R\$
7	4,68	m ²	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área Entre 5 m ² e 10 m ² . Af_02/2023_pe	Cozinha	R\$	R\$
VALOR TOTAL:						

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando de 48 (quarenta e oito) horas ou caso se faça necessário estabelecendo um prazo adequado à situação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV); o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a execução dos serviços de reforma, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

11.1. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

11.2. Comprovar capacidade técnica por meio da apresentação de atestados de execução de serviços similares emitidos por entidades públicas ou privadas.

11.3. Apresentar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados e capacitados para a execução das obras.

11.4. Demonstrar regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.

11.5. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade comprovada, atendendo às normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

11.6. Apresentar cronograma detalhado da execução das obras, garantindo

cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

11.7. Seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) para sua equipe.

11.8. Assegurar a destinação correta dos resíduos da obra, conforme legislação ambiental vigente.

11.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do CRESS-RO ou a terceiros durante a execução dos serviços.

11.10. Apresentar garantias sobre os serviços executados, conforme especificado no contrato.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. A seleção da empresa contratada será baseada nos seguintes critérios:

12.2. A empresa deverá apresentar proposta com o **menor preço global** para a execução dos serviços descrito no termo de referência.

12.3. Cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no presente instrumento contratual e nos documentos anexos.

12.4. Comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

12.5. Atendimento a todas as condições previstas na legislação aplicável e nas normas de segurança.

12.6. A empresa que atender a todos os requisitos e apresentar o menor preço será a selecionada para a execução dos serviços, garantindo assim a economicidade e a eficiência na contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

13.1.1 Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas.

13.1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme pesquisa de preços.

14. DO PREÇO ESTIMADO NA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado total desta contratação será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa Eletrônica.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme os subitens seguintes.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

15.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidões negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5.2. Atestado de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência **a pelo menos um ano** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º).

15.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DO CONTRATO:

16.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.1.1. O contrato que terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

16.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nas formas previstas na Lei nº 14.133/21;

17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

17.2.1. Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

17.2.2. Proceder ao pagamento do objeto contratado;

17.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horário do fornecimento do objeto;

17.2.4. Verificar, por meio de servidor designado, se o objeto está em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

17.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

17.2.6. Sustar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços contratada;

17.2.7. Entregar o bem objeto da presente locação em perfeito estado de uso e funcionamento;

17.2.8. Realizar inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos da área locada;

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, da proposta apresentada na licitação;

18.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

18.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;

18.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

18.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

18.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

18.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

18.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

18.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

18.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato nos termos previstos no Termo de Referência.

18.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

18.14. O prazo de execução dos serviços será de 20 dias, com início a partir da data da assinatura do contrato.

18.15. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

18.16. Materiais a serem disponibilizados:

18.17. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá ficar responsável pelos materiais necessários para reforma.

18.18. Devido a não divisão em lote, o fornecedor é responsável por toda a realização do serviço descrito acima.

18.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRESS/RO, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRESS/RO à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO nota fiscal/fatura discriminada. O pagamento da despesa pelo CONTRATANTE será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e devidamente atestado por Comissão ou Servidor, como também, consoante apresentação das certidões exigíveis nos normativos vigentes;

21.2. A fatura entregue em desacordo será devolvida à Contratada para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

22.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

22.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

23. DO FORO:

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho - RO, 19 de janeiro 2025

NÚBIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA
Conselheira Presidente
CRESS 23ª Região-RO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 012/2025
Dispensa de Eletrônica de Licitação n.º 02/2026

**CONTRATO N.º -- /2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO
DE RONDÔNIA – CRESS/RO, -----
- PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
REFORMA PARA ATENDER AS
NECESSIDADE DO CRESS-RO.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 23ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n.º 02.939.925/0001-28, com sede na Rua do Estanho, nº 4355 – Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto na cidade de Porto Velho (RO), sendo representado por sua Presidente Sra. -----, -----, -----.

CONTRATADA: _____,

inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____,

estabelecido _____,

representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 12 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1) Dispensa n.º 02/2026.

2) Processo Administrativo nº 12/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma para atender as necessidades na sede do CRESS-RO, situado na rua do Estanho 4355, Conjunto marechal Rondon,

bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-706 – Porto Velho-RO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A execução do objeto contratado seguirá um modelo estruturado em fases, garantindo o cumprimento dos objetivos desde o início até o encerramento do contrato, conforme descrito a seguir:

1- Planejamento Inicial: A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de execução, alocação de recursos, definição de equipes e logística de execução dos serviços.

2- Mobilização: Organização e transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra para o local da reforma, garantindo que os serviços se iniciem conforme o cronograma estabelecido.

3- Acompanhamento e Fiscalização: O CRESS-RO realizará vistorias periódicas para garantir que os serviços estejam sendo executados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4- Entrega e Testes Finais: Conclusão da reforma, com verificação detalhada dos serviços executados e testes funcionais para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais.

5- Recebimento Definitivo: Após a aprovação final dos serviços, será emitido o termo de recebimento definitivo, formalizando a conclusão satisfatória do contrato.

2.3. A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com o CRESS-RO, informando sobre avanços, desafios e eventuais necessidades de ajustes, garantindo a eficácia e a qualidade na execução da reforma.

2.4 .ESPECIFICAÇÕES:

CATSER:162-7

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SETOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	439,3	m ²	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. Af_04/2023	CRESS interno e externo	R\$	R\$
2	432,3	m ²	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. Af_04/2023	CRESS interno e externos	R\$	R\$
3	432,3	m ²	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. Af_03/2024	CRESS interno e externos	R\$	R\$

4	23,83	m²	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura birecional de fixação. Af_08/2023_ps	Área de trás	R\$	R\$
5	32,8	m²	Forro em madeira pinus, para ambientes residenciais, inclusive estrutura unidirecional de fixação. Af_08/2023	Área frente e sala da agente fiscal	R\$	R\$
6	150	m²	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado Com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019	Todos os telhados do CRESS		
7	4,68	m²	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área Entre 5 m² e 10 m². Af_02/2023_pe	Cozinha		
VALOR TOTAL:						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

3.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. No entanto, a empresa contratada deverá concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 20(vinte) dias, também contados a partir da assinatura do contrato. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a empresa às penalidades previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____) conforme Proposta;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS-RO para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Rubrica:

6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal juntamente com as certidões FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Optante do Simples Nacional (se for optante).

6.2. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e Certidões pelo Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária, preferencialmente Banco Caixa Econômica Federal, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador.

6.3. O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

6.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada notificação a contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, CRESS RO devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

6.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.12.1. Não produziu os resultados acordados;

6.12.2. Deixou de executar o serviço contratado, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços no prazo de 02 (dois) dias, solicitado previamente pelo CRESS-RO, conforme disposto neste Contrato;

8.1.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRESS-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

8.1.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual;

8.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRESS-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato;

8.1.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente;

8.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à propiciar a perfeita execução dos serviços e cumprimento fiel do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

8.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

8.1.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

8.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATANTE:

- 8.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;
- 8.2.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 8.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 8.2.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.2.6. Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.2.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme demonstrado no TR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX – CRESS/RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº xxx/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.4. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

14.1.5. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis, por se tratar de contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

17.2. É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

17.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.

17.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/RO

20.2. E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, XX de XXXX de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS RO 23ª REGIÃO
CONTRATANTE

FORNECEDOR

CNPJ n.º XXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

RG/CPF: _____

2)Nome: _____

RG/CPF: _____